



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004479

INTERESSADO: Escola Municipal Tia Lourdes

ASSUNTO: Renovação

DE: 08/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 367/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Tia Lourdes** mantida pelo Conselho Escolar da Escola Municipal Tia Lourdes, inscrita no ÇNPJ sob o N. 03.792.831/0001-31, localizada na Av. Itália, nº 25, quadra 103, Setor Canadá, município de Acreúna – GO, por meio de sua gestora Elizângela do Nascimento Assunção requer deste Conselho recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5 ano e a autorização do ensino de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ PPP fls. 02/25;
- ✓ Regimento Escolar fls. 27/52;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento fl. 54;
- ✓ Infraestrutura fls. 56/81:
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 83/86:
- ✓ Biblioteca e acervo literário fls. 88/128:
- √ Número de alunos por sala fl. 130;
- ✓ Destinação de carga horária fls. 132/135;
- ✓ Estatuto do conselho escolar/ata de posse fls. 137/159;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções fl. 161;
- ✓ Dados do IDEB e proposta de melhorias fls. 163/165;
- ✓ Projetos fls. 167/224;
- ✓ Resolução fls. 227/228;
- ✓ Ato autorizativo de criação fl. 229;
- ✓ Documentos pessoais fls. 231/245;
- ✓ Alvará de licença sanitária fls. 247/248;





DE: 08/12/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004479

INTERESSADO: Escola Municipal Tia Lourdes

ASSUNTO: Renovação

✓ Alvará dos bombeiros fl. 255:

✓ Laudo técnico fls. 257/259;

✓ Atas de resultado final EJA 2017 fl. 260/268;

✓ Declaração sobre ministrar EJA fl. 269.

2. Análise

A Escola **Municipal Tia Lourdes** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 799 de 23 de outubro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Escola está ministrando Educação de Jovens e Adultos/EJA 1ª Etapa desde janeiro de 2017.

A Unidade Escolar possui uma área total de 8.716,21m² e 2.300,27m² de área construída, contendo seis pavilhões, contendo 12 salas distribuídas entre eles sendo todas bem amplas, iluminadas e arejadas; laboratório de informática; secretaria; sala dos professores com 15,94m² contendo mesas e cadeiras, bebedouro; sala de coordenação; lavanderia; despensa; cozinha; refeitório; banheiro feminino e masculino; possui amplo pátio externo com parte gramada e com partes de terra batida; contém quadra coberta com calçamento ao redor.

A biblioteca dispõe de uma área total de 61,45m², com 06 mesas redondas cada uma contendo 04 cadeiras, um ventilador e 5 prateleiras de madeira. O acervo está descrito nas fls. 89/128.

No ano de 2015, a escola atingiu 5,7 no IDEB.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004479

INTERESSADO: Escola Municipal Tia Lourdes

ASSUNTO: Renovação

DE: 08/12/2017

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais, nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 3 dos 17 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal Tia Lourdes, localizada na Av. Itália, nº 25, quadra 103, Setor Canadá, município de Acreúna/GC, mantida pelo Conselho Escolar da Escola Municipal Tia Lourdes, inscrita no CNPJ sob o N. 03.792.831/0001-31, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Autorizar a educação de jovens e adultos/EJA 1ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004479

INTERESSADO: Escola Municipal Tia Lourdes

ASSUNTO: Renovação

DE: 08/12/2017

 Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004479

INTERESSADO: Escola Municipal Tia Lourdes

ASSUNTO: Renovação

DE: 08/12/2017

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica o política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei n 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

AND THE PROPERTY OF THE PROPER
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
· *
APROVA POR Unanianistasis
NA SESSÃO O COLORA SE
VOTO N. 26 4/ POLL
GOIANIA 016/AN VILLAGE DE NOLLE
And the state of t
PRESIDENTE
PINE Office to the second of t
MANY DEPOSITION OF THE PARTY OF THE WAY OF THE PARTY OF T

lara Barreto
Conselheira Relatora

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822 E-mail: <u>ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br</u> | Site: <u>www.cee.go.gov.br</u>